



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ponte Nova, 25 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 828/2025
Data: 25/07/2025 - Horário: 17:25
Administrativo

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 0261/2025/SAPL/DG, requerimento nº 0104/2025 - protocolado nº 688/2025, de autoria do Vereador Gustavo Antônio Gomes da Silveira, a qual solicita informações sobre o processo de repactuação referente ao rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG, informamos o abaixo descrito.

O Município de Ponte Nova assinou o Acordo Mariana em 19 de dezembro de 2024, sendo contemplado com recursos que totalizam R\$ 160.107.584,24. A seguir, detalhamos a destinação e o status desses valores:

Detalhamento dos Recursos Recebidos pelo Município

Programa	Valor	Observações
Recuperação das Comunidades e Infraestruturas Impactadas (Estrada Rasa - Quebra Canoa)	R\$ 607.584,24 (atualizado em novembro/2023)	Recurso já em conta, destinado à recuperação (patrolamento e cascalhamento) da estrada rural. Neste ano já foi concluída no primeiro semestre.
Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar	R\$ 7.000.000,00 (atualizado em julho/2022)	Recurso em depósito judicial, proveniente da agenda integrada. A liberação já foi solicitada e aguarda autorização judicial.
Anexo XV - Acordo Geral	R\$ 152.500.000,00	Recurso já depositado em duas parcelas: a primeira referente à adesão e a segunda ao ano de 2025. O saldo disponível em 24/07/2025 é de R\$ 7.827.233,45.

Os R\$ 152.500.000,00 mencionados no Anexo XV serão repassados ao Município em 20 parcelas anuais, conforme detalhado no Anexo 22 do acordo geral.

Destinação dos Valores Lançados da Conta Específica (Anexo XV)

Do valor já depositado na conta específica do Acordo Mariana (Anexo XV), foram reservados os seguintes montantes para ações específicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo de Despesa	Lançado
Estudo da Drenagem (estudo de bacias hidrográficas e melhorias) - Custoio	R\$ 945.347,85
Projeto ETE (interceptores e término da estação de tratamento de esgoto) - Custoio	R\$ 401.124,00
Total Valor Lançado	R\$ 1.346.471,85
Saldo da Fonte (em 24/07/2025)	R\$ 6.480.761,60

Ressaltamos que o Termo de Acordo, em sua Seção III, Cláusula 4, estabelece as destinações dos recursos, conforme documento anexo ao ofício.

Recursos Destinados aos Governos Federal e Estadual

Além dos recursos diretamente destinados ao Município, Ponte Nova é elegível para diversas ações financiadas por recursos destinados aos Governos Federal e Estadual.

1. Ações de Saúde - Governo Federal

Ponte Nova será contemplada com R\$ 14.516.409,57 nas ações de Saúde do Governo Federal, conforme o Protocolo de Intenções Ministério da Saúde nº 36/2025 (anexo). O Município já apresentou as propostas para a execução do Plano Saúde Rio Doce, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Atualmente, aguardamos a aprovação final e a destinação dos recursos, que serão liberados em duas etapas: uma no ano de 2025 e outra no ano de 2026.

2. Ações do Governo Estadual

Em 18 de julho de 2025, o Governo do Estado lançou o Programa de Saneamento da Bacia do Rio Doce. Este programa prevê um investimento total de R\$ 7,54 bilhões, a ser recebido pelo Estado de Minas Gerais ao longo de 20 anos, conforme o acordo geral. Ponte Nova está incluída entre os 200 municípios da bacia do Rio Doce beneficiados. O objetivo é ampliar o acesso a serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e macrodrenagem urbana, promovendo saúde pública, qualidade de vida e proteção ambiental na região, conforme o cronograma abaixo:

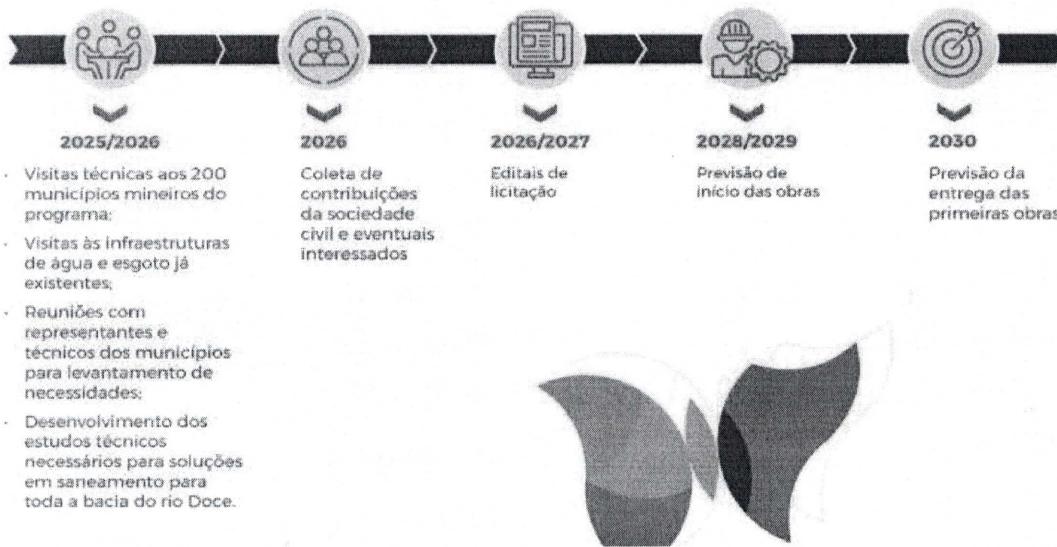


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LINHA DO TEMPO

PROGRAMA DE SANEAMENTO



Além das ações de saneamento, o Estado está desenvolvendo outras iniciativas para os 38 municípios diretamente atingidos pela barragem do Fundão/Mariana, incluindo Ponte Nova. Estas ações, que somam aproximadamente R\$ 15 bilhões, são divididas em quatro eixos:

- Recuperação Socioambiental
- Recuperação Econômica e Assistência Social
- Retomada das Atividades Agrícolas
- Segurança e Prevenção a Desastres

Ações Estaduais já definidas

- Fomento à Agricultura e Melhoria de Infraestrutura Rural

Inicialmente, foi anunciada pelo Governo Estadual, a liberação de kits contendo cinco máquinas agrícolas para impulsionar a agricultura local. O **CORIDOCE** (Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce) está atualmente levantando as demandas específicas de cada um dos 38 municípios afetados, conforme lista fornecida pelo Estado. Ponte Nova já encaminhou sua solicitação, que inclui: **rolo compactador, motoniveladora (patrol), retroescavadeira, caminhão toco pipa (8.000 litros) e caminhão caçamba toco**, todos destinados à manutenção das estradas rurais.

- Investimentos na Área da Saúde

Na área da saúde, os **R\$ 12 bilhões** em recursos totais ainda terão sua aplicação detalhada. Desse montante, **R\$ 3,6 bilhões** podem ser direcionados para ações imediatas, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

reformas e construção de unidades de saúde, aquisição de equipamentos e ampliação de equipes de atendimento. Especificamente, **R\$ 1,1 bilhão** será repassado diretamente aos 38 municípios mineiros atingidos para a execução de projetos locais, enquanto **R\$ 424 milhões** serão gerenciados pelo Estado para políticas públicas em saúde. Além disso, o acordo prevê a criação de um **fundo permanente de R\$ 8,4 bilhões**, garantindo a continuidade dos serviços de saúde nas regiões impactadas. A **Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG)** ainda definirá a forma de planejamento e execução desses recursos.

Manteremos esta casa legislativa informada sobre os desdobramentos dessas e de outras ações que vierem a ser estabelecidas pelos governos Estadual e Federal.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Júnior

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

O município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por Wagner Mol Guimarães, brasileiro, portador(a) da carteira de identidade n. M-[REDACTED] expedida por SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED].603-006-[REDACTED], exercendo o cargo de Prefeito, DECLARA, pelo presente instrumento, sua expressa ciência, concordância e adesão às cláusulas e condições definidas no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO assinado em 25.10.2024 por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ("SAMARCO") e suas acionistas VALE S.A. ("VALE") e BHP BILLITON BRASIL LTDA. ("BHP BRASIL") com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e demais partes indicadas no acordo ("ACORDO"), notadamente ao disposto no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS do ACORDO. Os termos em maiúscula neste Termo de Adesão e Compromisso tem o significado a eles atribuído no ACORDO, cujo teor é incorporado por referência a este Termo de Adesão e Compromisso.

Seção I – Objeto

Cláusula 1. O presente Termo de Adesão e Compromisso tem como objeto estabelecer os termos da adesão do MUNICÍPIO ADERENTE ao ACORDO, de modo a garantir o seu acesso aos valores estipulados na Cláusula 7 do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS do ACORDO, firmar as suas responsabilidades e as obrigações, e assim outorgar quitação à FUNDAÇÃO RENOVA, SAMARCO, ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS na forma deste Termo de Adesão e Compromisso.

Seção II – Recursos

Cláusula 2. O MUNICÍPIO ADERENTE receberá o valor total de R\$ 160.107.584,24 (cento e sessenta milhões, cento e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e

Rubrica WMG Rubrica GOBK Rubrica JS Rubrica SRBG

quatro centavos), da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO, na forma detalhada neste Termo, desde que a SAMARCO e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA tenha recebido este Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinado e tendo sido cumpridas as condições ali previstas. A utilização desses recursos deverá respeitar os limites e restrições estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo primeiro. Do montante previsto no caput, R\$ 152.500.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) corresponde à compensação acordada no ACORDO e será pago pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO conforme previsto no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR do ACORDO.

Parágrafo segundo. Do montante previsto no caput, R\$ 7.607.584,24 (sete milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) corresponde às OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA devidas ao MUNICÍPIO ADERENTE para execução das ações listadas na Tabela 1 abaixo.

Cláusula 3. O MUNICÍPIO ADERENTE obriga-se a manter, com recursos ordinários, os equipamentos e/ou serviços públicos contemplados com recursos previstos neste Termo de Adesão e Compromisso.

Seção III – Destinação dos Recursos da Obrigação de Pagar

Apoio ao Desenvolvimento de Iniciativas e Projetos de Competência Municipal

Cláusula 4. Os recursos estabelecidos no parágrafo primeiro da Cláusula 2 acima deverão ser obrigatoriamente utilizados nas áreas ou temas indicados(as) abaixo, observados os princípios da isonomia, legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Parágrafo primeiro. Os MUNICÍPIOS ADERENTES deverão realizar ações de consolidação (estruturação e regularização fundiária) das unidades de conservação municipais, conforme identificado nos estudos a serem entregues pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA na forma do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E

ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS, com montante a ser definido por cada MUNICÍPIO ADERENTE.

Parágrafo segundo. Na gestão de meio ambiente, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Desenvolvimento de projetos, obras e programas voltados para preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
- II. Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, incluindo fortalecimento de associações de catadores de resíduos recicláveis.
- III. Educação ambiental, promovendo e orientando em todos os níveis de ensino a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.
- IV. Criação, expansão e fortalecimento de áreas protegidas voltadas para a preservação e lazer.

Parágrafo terceiro. Na geração de emprego e renda, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Construção de distritos empresariais.
- II. Implementação de infraestrutura para capacitação e fomento da criação e/ou expansão de atividade industrial.
- III. Construção/reforma/ampliação de unidades de beneficiamento de pescado.
- IV. Legalização de áreas aquícolas marinha e fortalecimento de projetos de aquicultura.
- V. Construção/reforma/ampliação de centro de captação de empresas.
- VI. Investimento em projetos de tecnologia nos sistemas produtivos.
- VII. Revitalização e ampliação de estaleiros.

Parágrafo quarto. Na gestão de fomento à agropecuária, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Oferta de cursos, treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na cadeia produtiva existente no Município.
- II. Estímulo à introdução de novas modalidades, a exemplo da piscicultura e apicultura.
- III. Controle da produção e da comercialização estimulando o emprego de técnicas, métodos e substâncias que favoreçam a qualidade de vida e o meio ambiente.
- IV. Ações de estímulo e capacitação ao desenvolvimento de agricultura sustentável.

Parágrafo quinto. Na gestão de cultura e turismo, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Construção/reforma/ampliação/estruturação de espaços culturais.
- II. Inventário e o registro do Patrimônio Material e Imaterial, Natural e Histórico.
- III. Implantação de sinalização turística.
- IV. Revitalização de pontos turísticos.
- V. Criação de acesso para incrementação das atividades turísticas.
- VI. Elaboração de plano de comunicação para divulgação turística.

Parágrafo sexto. No sistema viário, infraestrutura, mobilidade e urbanização, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Pavimentação em alvenaria poliédrica.
- II. Pavimentação asfáltica.
- III. Recapeamento asfáltico.
- IV. Melhorias das estradas vicinais.

V. Calçamento em bloquete (sextavado ou intertravado).

VI. Calçamento em paralelepípedo.

VII. Meio-fio.

VIII. Ampliação da malha viária.

IX. Drenagem superficial/subterrânea.

X. Sinalização viária vertical e horizontal (urbanização viária).

XI. Pontes.

XII. Obras de enrocamento.

XIII. Projetos e obras de contenção de encostas.

XIV. Passarelas.

XV. Construção/reforma/ampliação de terminal rodoviário.

XVI. Ciclovias.

XVII. Praças.

XVIII. Abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

XIX. Urbanização dos bairros.

XX. Urbanização das orlas das praias, lagoas e delimitação de manguezais.

XXI. Construção de píer e cais públicos para atracadouro de barcos.

XXII. Outras obras de infraestrutura, limitado a 20% (vinte por cento) do recurso recebido pelo município.

Parágrafo sétimo. Para demais ações de fortalecimento do serviço público, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Construção/reforma/ampliação de equipamentos da política de assistência social e demais políticas voltadas à população vulnerável.
- II. Obras de acessibilidade em vias, espaços públicos e prédios públicos.
- III. Aquisição de equipamentos de saúde, de assistência social e de educação, vedada a aquisição de medicamentos e insumos.
- IV. Poços artesianos e cisternas.
- V. Construção/reforma/ampliação de creches e escolas.
- VI. Construção/reforma/ampliação/estruturação de centros comunitários.
- VII. Construção/reforma/ampliação de unidades habitacionais para população vulnerável.
- VIII. Construção/reforma/ampliação de espaços esportivos e aquisição de equipamentos para estruturação esportiva.
- IX. Aquisição de caminhão de qualquer natureza e patrulha mecanizada.
- X. Regularização fundiária urbana e rural.
- XI. Usina Fotovoltaica; Extensão de rede elétrica e/ou substituição de iluminação por LED/Melhorias na iluminação pública.
- XII. Aquisição de equipamentos para videomonitoramento na área de segurança pública.
- XIII. Aquisição de áreas e/ou imóveis para implementação de projetos específicos.
- XIV. Ampliação do sistema de geoprocessamento.
- XV. Equipar a defesa civil municipal.

XVI. Elaboração/Atualização de Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Redução de Risco e/ou Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo oitavo. No que se refere às ações de educação, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Oferta de cursos de capacitação.
- II. Custeio de qualificação, bolsas de estudo para graduação, pós graduação e/ou cursos técnicos, bem como ensino de línguas estrangeiras para professores da rede municipal.
- III. Construção/reforma/ampliação de creches, pré escolas.
- IV. Execução de obras para escolas de ensino fundamental.
- V. Adequação do mobiliário escolar e veículos.
- VI. Consultoria para gestão estratégica na área educacional.
- VII. Aquisição de equipamentos de educação.

Parágrafo nono. No que se refere às ações de saúde, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Construção, reforma, ampliação e estruturação de equipamentos de saúde.
- II. Oferta de cursos, treinamento e capacitação dos profissionais que atuam no setor saúde.
- III. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção primária.
- IV. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção especializada.
- V. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da assistência farmacêutica.
- VI. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção hospitalar.
- VII. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação das redes de urgência e emergência.

VIII. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação das redes de atenção psicossocial.

IX. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da vigilância em saúde.

X. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação para a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo décimo. No que se refere às ações de saneamento, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Investimentos em esgotamento sanitário.

II. Investimentos em abastecimento de água.

III. Investimentos no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, incluindo fortalecimento de associações de catadores de resíduos recicláveis.

IV. Investimentos em ações de drenagem urbana.

Cláusula 5. No que se refere às ações de saneamento, caso o MUNICÍPIO ADERENTE desenvolva projetos, deverá observar o previsto no ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO do ACORDO, a fim de que haja convergência nas estratégias em prol da universalização dos serviços.

Cláusula 6. O MUNICÍPIO ADERENTE poderá constituir fundo patrimonial específico para recebimento e gestão dos recursos com o objetivo de constituir fontes de recurso de longo prazo a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos, desde que a finalidade do recurso seja aquela prevista neste Termo de Adesão e Compromisso.

Cláusula 7. Os recursos poderão ser utilizados para contratação de consultoria que vise apoiar a elaboração dos projetos e/ou acompanhar as ações executadas, no limite de 5% (cinco por cento) do valor total recebido pelo MUNICÍPIO ADERENTE.

Cláusula 8. Em razão de disposições legais e/ou normativas, conforme aplicáveis, está vedada a aplicação dos recursos para:

Rubrica
WNG Rubrica
GOBK Rubrica
JL SRBG

I. Despesas com pessoal, na forma do previsto no artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2001, exceto despesas com pessoal que atuará na execução dos projetos a serem desenvolvidos com recursos previstos neste Termo de Adesão e Compromisso e no ANEXO 8 – SAÚDE do ACORDO.

II. Dívidas de qualquer natureza.

III. Encargos referentes ao serviço da dívida.

IV. Despesas correntes em geral.

V. Execução de ações, obras ou projetos que gerem obrigações para outros entes, sem prévia consulta e consentimento do ente que será implicado pela obrigação adicional.

VI. Pagamento de despesas diretas ou indiretas, incluindo honorários advocatícios, contratuais ou não, referentes às ações nacionais ou internacionais de que participe ou tenha participado.

Cláusula 9. A definição das ações a serem executadas pelo MUNICÍPIO ADERENTE deverá pressupor a viabilidade econômica de sua ulterior manutenção, resguardando-se a necessidade de sua permanente incorporação ao serviço público ordinário.

Cláusula 10. O MUNICÍPIO ADERENTE será integralmente responsável pelos serviços por ele contratados, comprometendo-se a realizar a coordenação, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços. Fica também sob a responsabilidade do MUNICÍPIO ADERENTE a obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à execução das medidas descritas na Cláusula 3 do presente Termo de Adesão e Compromisso, bem como a obtenção de autorizações junto aos proprietários de áreas privadas que, eventualmente, estejam indicadas ou localizadas dentro da área de sua competência, para a realização de todas as ações que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. Considerando o interesse público das medidas, obras e ações estabelecidas no âmbito do ACORDO, os procedimentos de autorização ou

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica
WNG GOBK [Signature] SRBG

licenciamento a serem realizados junto ao Poder Executivo dos MUNICÍPIOS ADERENTES e respectivas entidades vinculadas ou subordinadas, observarão a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, de forma prioritária, observada a legislação aplicável, visando à eficiência na execução da medida, em prol do interesse comum.

Seção IV – Destinação dos Recursos das Obrigações de Transferência

Cláusula 11. O MUNICÍPIO ADERENTE deverá assumir a execução das atividades até então executadas pela FUNDAÇÃO RENOVA, previstas na Tabela 1 abaixo, com os recursos das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA estabelecidos para cada um deles, no que couber, no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, ANEXO 11 – RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA, e ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

Parágrafo primeiro. A execução das ações da Tabela 1 deverá ser priorizada pelo MUNICÍPIO ADERENTE frente a outras ações a serem executadas com recursos do presente Termo de Adesão e Compromisso.

Tabela 1 – Ações de Execução Municipal Necessária

Programa	Ação original da Fundação Renova	Ação a ser executada pelo Município Aderente
10 – Programa de Recuperação das Comunidades e Infraestruturas Impactadas; e	Recuperação de infraestruturas impactadas, no valor de R\$ 607.584,24 (atualizado novembro/2023)	Reforma dos bens especificados no Apêndice 11.3 do ANEXO 11
12 – Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística		

WMG

GOBK

JL

SRBG

11 – Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar	Depósito judicial em decorrência da agenda integrada, no valor de R\$ 7.000.000,00 (atualizado julho/2022)	Levantamento do depósito judicial para investimento em educação
---	--	---

Parágrafo segundo. O MUNICÍPIO ADERENTE deverá iniciar a execução das ações em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

Parágrafo terceiro. Com a assinatura deste Termo de Adesão e Compromisso, o MUNICÍPIO ADERENTE fica autorizado a requerer o levantamento do depósito judicial realizado pela FUNDAÇÃO RENOVA nos autos do Cumprimento de Sentença nº 1032966-11.2022.4.01.3800, para execução das ações em previstas neste Termo de Adesão e Compromisso, servindo a apresentação deste Termo de Adesão e Compromisso como manifestação de anuênciā pela FUNDAÇÃO RENOVA quanto ao pedido de levantamento do valor pelo MUNICÍPIO ADERENTE.

Cláusula 12. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO disponibilizará ao MUNICÍPIO ADERENTE, em até 90 (noventa) dias a partir da entrega do respectivo Termo de Adesão e Compromisso assinado, os projetos técnicos já desenvolvidos para iniciativas no seu território que não tenham sido implementados, cujo endereçamento não tenha sido expressamente previsto no ACORDO.

Cláusula 13. As informações e documentos técnicos disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO ADERENTE, a seu exclusivo critério e responsabilidade, para eventualmente subsidiá-los nas decisões técnicas de investimento dos respectivos recursos conforme o caso.

Cláusula 14. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e/ou suas PARTES RELACIONADAS em relação às decisões de investimento/intervenções realizadas pelos municípios eventualmente com base nos documentos e informações técnicas disponibilizadas pela FUNDAÇÃO RENOVA, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de

Rubrica WMG Rubrica GOBK Rubrica JBR Rubrica SRBG

realizar/complementar ou corrigir nenhum estudo/documento técnico adicional ou levantar quaisquer outras informações adicionais e/ou de disponibilizar recursos além dos expressamente previstos no ACORDO.

Seção V – Prestação de Contas

Cláusula 15. A execução das obrigações tratadas neste Termo de Adesão e Compromisso estará sujeita aos mecanismos de fiscalização, prestação de contas e transparência de execução próprios dos municípios, não havendo qualquer atribuição ou responsabilidade da SAMARCO, das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA a respeito da utilização dos valores transferidos.

Cláusula 16. O MUNICÍPIO ADERENTE fica obrigado a disponibilizar, semestralmente, os dados relacionados à execução dos valores recebidos, bem como às ações implementadas para divulgação no Portal Único previsto no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA do ACORDO, obrigando-se também a prestar as informações sobre o cronograma físico-financeiro das ações que serão realizadas, no formato e prazo estabelecidos pela Instituição de Justiça requisitante, a critério desta.

Seção VI – Desistência das Ações

Cláusula 17. A exigibilidade das obrigações assumidas pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA neste Termo de Adesão e Compromisso em relação ao MUNICÍPIO ADERENTE está condicionada ao cumprimento, pelo MUNICÍPIO ADERENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Termo de Adesão e Compromisso, das seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro. Peticionar aos Juízos onde tramitam todas as ações propostas contra FUNDAÇÃO RENOVA, SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e PARTES RELACIONADAS declarando a renúncia às pretensões formuladas na respectiva ação e requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas ‘b’ e ‘c’, do Código de Processo Civil, renunciando ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a ser proferida.

Rubrica

WMG

Rubrica

GOK

Rubrica

JL

Rubrica

SRBG

Parágrafo segundo. Adotar todas as medidas necessárias para retirar e descontinuar completa e irrevogavelmente a totalidade de seus pedidos formulados contra BHP Group (UK) Ltd e BHP Group Limited nos procedimentos de número (i) E50LV008, E50LV010, HT-2019-LIV-000005, HT-2022-000304 e HT-2023-000058, consolidados sob o número HT-2022-000304; e (ii) HT-2023-000346 que tramitam perante a Business and Property Courts of England and Wales Technology and Construction Court na Inglaterra ("AÇÃO INGLESA"). A adoção das medidas necessárias inclui a obrigação de protocolar qualquer requerimento/documento que seja necessário para a extinção dos pedidos formulados pelo MUNICÍPIO ADERENTE na AÇÃO INGLESA e/ou instruir os representantes legais que atuam para o MUNICÍPIO ADERENTE a fazê-lo.

Parágrafo terceiro. Adotar todas as medidas necessárias para retirar e descontinuar completa e irrevogavelmente a totalidade de seus pedidos formulados nos autos do processo que tramita perante a District Court of Amsterdam em Amsterdão proposto sob o número de dossiê L2307482/INT ("AÇÃO HOLANDESA"). A adoção das medidas necessárias inclui a obrigação de protocolar qualquer requerimento/documento que seja necessário para a extinção dos pedidos formulados pelo MUNICÍPIO ADERENTE na AÇÃO HOLANDESA e/ou instruir os representantes legais que atuam para o MUNICÍPIO ADERENTE a fazê-lo.

Parágrafo quarto. O MUNICÍPIO ADERENTE não será responsável por eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios devidos às réis da AÇÃO INGLESA (BHP Group Ltd ou BHP Group (UK) Ltd) e/ou da AÇÃO HOLANDESA (Vale S.A. e Samarco Netherlands NL) em razão da descontinuação das ações em curso no exterior, independentemente de qualquer disposição em contrário contida neste documento ou em qualquer outra comunicação entre as partes.

Parágrafo quinto. Cada parte será responsável pelos honorários advocatícios de seus advogados e por quaisquer honorários de seus consultores e demais profissionais contratados, nada sendo devido pela COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS a título de compensação ou indenização pelos valores despendidos

Rubrica WMG Rubrica GOBK Rubrica JBR Rubrica SRBG

pelos MUNICÍPIOS ADERENTES em quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos relacionados ao ROMPIMENTO.

Cláusula 18. A comprovação do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 17 pelo MUNICÍPIO ADERENTE deverá ocorrer mediante comunicação formal aos representantes legais da SAMARCO, da VALE e da BHP BRASIL de que as diligências pertinentes foram tomadas e que as cortes relevantes de outras jurisdições deferiram o pedido de descontinuação dos processos.

Cláusula 19. O MUNICÍPIO ADERENTE é representado neste Termo de Adesão e Compromisso por advogados e procuradores de sua escolha e instruirá seus representantes legais a tomar todas as medidas necessárias para facilitar e acelerar a desistência das ações judiciais mencionadas.

Seção VII – Quitação

Cláusula 20. O MUNICÍPIO ADERENTE reconhece a validade e eficácia deste Termo de Adesão e Compromisso e outorga à Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., e Vale S.A. a mais ampla, plena, irretratável, integral e irrevogável quitAÇÃO quanto a todo e qualquer dano, perda, prejuízo de natureza patrimonial e/ou extrapatrimonial disponível e/ou pretensões relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, em juízo ou fora dele, e atesta, irrevogavelmente, que Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., e Vale S.A. estão isentas do pagamento de quaisquer danos, perdas e/ou reclamações relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão em qualquer jurisdição, incluindo eventuais honorários advocatícios e outros custos incorridos na tramitação de ações judiciais ou com medidas extrajudiciais, em jurisdição nacional ou estrangeira.

Cláusula 21. A quitação ora outorgada se estende, inclui e opera, sem nenhuma restrição, a favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora,

Rubrica
WNG

Rubrica
GOBK

Rubrica
SRBG

subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira ("PARTES RELACIONADAS"), encerrando toda e qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa, em qualquer foro ou jurisdição, nacional ou estrangeira, que verse sobre os danos ora indenizados, em que o MUNICÍPIO ADERENTE figure como parte ou terceiro interessado a qualquer título.

Cláusula 22. O MUNICÍPIO ADERENTE declara que foi assessorado técnica e juridicamente e que recebeu da COMPROMISSÁRIA informação, com linguagem clara e objetiva, de todos os efeitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO ADERENTE declara também que sua adesão ao ACORDO é livre e voluntária, tendo cumprido as exigências legais para celebração do presente Termo de Adesão e Compromisso.

Seção VIII – Renúncia

Cláusula 23. O MUNICÍPIO ADERENTE renuncia, irretratável e irrevogavelmente, a todos os seus direitos de pleitear em juízo e fora dele, bem como prosseguir com qualquer ação judicial relacionada ao ROMPIMENTO contra a Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., Vale S.A., Fundação Renova e suas PARTES RELACIONADAS, incluindo, mas não se limitando a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited e à Samarco Netherlands NL, em qualquer jurisdição.

Ponte Nova/MG, 19 de dezembro de 2024.

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica
WMG GOBK JB SRBG

Assinado por:

WAGNER MOL GUIMARÃES

804CE6D4153A43C...

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal – Ponte Nova / MG

Assinado por:

Guilherme Otto Brito Koehne

E5D40E5510354416...

Guilherme Otto Brito Koehne

Procurador – Ponte Nova / MG

Testemunhas:

Assinado por:

Sandra Regina Brandão Guimarães

44EC7183484C43D

Sandra Regina Brandão Guimarães

RG: MG [REDACTED]

CPF: [REDACTED].511.256-[REDACTED]

Assinado por:



6CC166489D25405

Bruno Oliveira do Carmo

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED].892.406-[REDACTED]



Extrato de Conta Corrente

G331241522351882010
24/07/2025 15:27:50

Cliente - Conta atual

Agência 88-4
Conta corrente 69024-4 MUNICIPIO DE PONTE NOVA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/06/2025		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest. Resgate Autom.		7.827.233,45 C	
		Saldo		7.827.233,45 C	
		Juros *		0,00	
		Data de Débito de Juros			31/07/2025
		IOF *		0,00	
		Data de Débito de IOF			01/08/2025
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático 7.827.233,45					

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G331241522351882011
24/07/2025 15:28:03

Cliente - Conta atual

Agência 88-4
Conta corrente 69024-4 MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
Período do extrato 06/2025

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/03/2025		Saldo Anterior			0,00 C
04/06/2025		+ TED-Crédito em Conta	34.089.570	4.159.090,91 C	
04/06/2025		+ BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	4.159.090,91 D	0,00 C
30/06/2025		S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G332241519343632010
24/07/2025 15:24:50

Cliente - Conta atual

Agência 88-4
 Conta corrente 69025-2 MUNICIPIO DE PONTE NOVA
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/02/2025		Saldo Anterior		0,00 C	
		Invest. Resgate Autom.		671.947,64 C	
		Saldo		671.947,64 C	
		Juros *		0,00	
		Data de Débito de Juros			31/07/2025
		IOF *		0,00	
		Data de Débito de IOF			01/08/2025
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático 671.947,64					

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8126202 ANDRE LUIS NUNES SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções Ministério da Saúde nº 36/2025

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE E O(A) PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTE NOVA/MG PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Edifício Sede - CEP: 70058-900 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 003.94.544/0008-51, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado por meio do Decreto nº 10 de março de 2025, Seção 2, Edição Extra A, publicado no Diário Oficial da União em 10/03/2025; e

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, com sede em Ponte Nova/MG, no endereço Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Pte. Nova - MG, 35430-001, inscrito no CNPJ/MF nº 23.804.149/0001-29, neste ato representado pelo prefeito Milton Teodoro Irias Júnior,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de estabelecer vínculo cooperativo entre si, com interesses e condições recíprocas, para implementar o Programa Especial de Saúde do Rio Doce, firmado no âmbito do Acordo judicial para reparação integral e definitiva, relativa ao rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 06 de novembro de 2024, e em observância às atribuições legais, no que couber aos entes, tendo em vista as definições normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços conjuntos necessários para a implementação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, por meio do desenvolvimento das ações pactuadas no **Plano de Ação em Saúde** do município de Ponte Nova/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOIO TÉCNICO

Para o alcance do objeto, o município de Ponte Nova/MG contará com o apoio técnico do Ministério da Saúde em todas as etapas necessárias para a elaboração do Plano de Ação em

Saúde, inclusive com encontros realizados no território de abrangência municipal e/ou regional.

As ações de saúde deverão ser estruturadas de forma a priorizar as necessidades de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e/ou vulnerabilizados, em especial os seguintes grupos, mas não se limitando a eles: Mulheres; Crianças e adolescentes; Idosos; Indígenas e povos e comunidades tradicionais (IPCTs); Pessoas Negras; e Pessoas com deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

O Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva, relativa ao rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 06 de novembro de 2024, estabeleceu, no Anexo 8 – Saúde, uma compensação pelos eventuais danos e impactos negativos à saúde coletiva da população dos municípios listados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS.

Subcláusula primeira. O Apêndice 8.3 do Anexo 8 do Acordo Judicial Homologado, estabeleceu Critérios e Parâmetros para a Divisão dos Recursos da Cláusula 9, Inciso I, Alínea F, E Inciso II do Anexo 8 – Saúde e para o Primeiro Ciclo Do Programa Especial De Saúde – Rio Doce.

Subcláusula segunda. Conforme os critérios estabelecidos no Apêndice 8.3 do Acordo Judicial e no cronograma de desembolso constante no Anexo 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, do Acordo Judicial Homologado, caberá ao município Ponte Nova/MG, nos dois primeiros anos do Programa, o valor de R\$ 14.516.409,57 (quatorze milhões e quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Subcláusula terceira. A transferência dos recursos que trata a subcláusula segunda será realizada, após a aprovação do Plano de Ação em Saúde pela governança estabelecida no Anexo 8 do Acordo Judicial Homologado, por intermédio de instrumento específico.

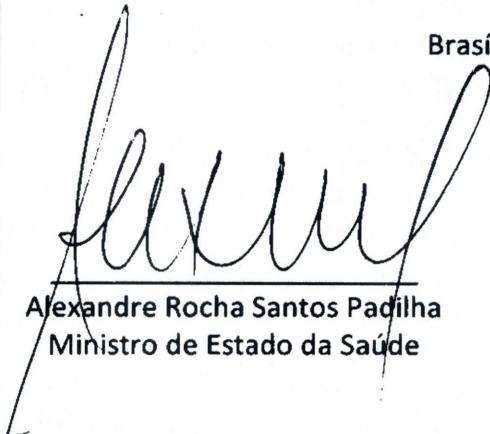
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por meio deste instrumento, o Ministério da Saúde compromete-se em apoiar o município Ponte Nova/MG na elaboração e implementação das ações estabelecidas em seu Plano de Ação em Saúde, promovendo as condições municipais necessárias para a sua execução, em defesa do direito à saúde da população atingida, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

Por meio deste instrumento, o município Ponte Nova/MG, compromete-se a elaborar e apresentar, garantindo ampla participação social, o seu Plano de Ação em Saúde para avaliação e aprovação das instâncias de governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, estabelecidas no Acordo Judicial homologado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os signatários obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam [eletronicamente] por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos.

Brasília/DF, 27 de maio de 2025


Alexandre Rocha Santos Padilha
Ministro de Estado da Saúde


Milton Teodoro Irias Júnior
Ponte Nova/MG



Prefeito Dr. Milton <prefeito@pontenova.mg.gov.br>

Confirmação de Presença - CONVITE OFICIAL

1 mensagem

Kleynner Jardim Lopes <kleynner.lopes@meioambiente.mg.gov.br>
 Para: Anderson do Carmo Diniz <anderson.diniz@meioambiente.mg.gov.br>
 Cc: Darlene Fernanda da Oliveira <darlene.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>, Franciny Caputo Camargos <franciny.camargos@meioambiente.mg.gov.br>, Sophia Catisani Lara Rocha <sophia.rocha@meioambiente.mg.gov.br>

15 de julho de 2

Prezado(a),

- Agradecemos imensamente o envio da sua inscrição para participação no evento de lançamento do Programa de Saneamento na bacia do Rio Doce.
 Aproveitamos para encaminhar, em anexo, o convite oficial do evento.



O Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, Mateus Simões, tem a honra de convidá-lo (a) para o evento de lançamento do Programa de Saneamento da Bacia do Rio Doce, que iniciará a construção conjunta das ações de desenvolvimento sustentável para a região, proporcionando melhorias na qualidade de vida da população mineira.

DATA: 18 DE JULHO DE 2025 - SEXTA-FEIRA
 HORÁRIO: 10 HORAS
 LOCAL: CAMG - AUDITÓRIO JK
 ROD. PAPA JOÃO PAULO II, 3701
 SERRA VERDE - BELO HORIZONTE - MG

CONFIRMAÇÃO DE PRESENÇA:

TELEFONES: (31) 3915-9200 / 3915-9196 | E-MAIL: ceremonial.vicegovernadoria@governo.mg.gov.br



GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE

Kleynner Jardim Lopes

Supervidente

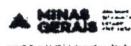
Ministério do Meio Ambiente - Mma - Agência Nacional de Águas - ANA - Agência Nacional de Mineração - ANM

Trabalhando para
transformar Minas
no melhor lugar
para viver e investir.

192.168.1.100 / (31) 37137-4849

kleynner.lopes@meioambiente.mg.gov.br

www.mma.gov.br



CONVITE OFICIAL.jpg
177K



OFÍCIO RD191/2025 - Mariana, 14 de julho de 2025

Aos
Gabinetes dos DD. Srs(as). Prefeitos(as) Municipais
dos 38 Municípios de Minas Gerais
elegíveis no Novo Acordo de Repactuação

Assunto: Convite para reunião com o Vice-Governador do Estado de Minas Gerais

Prezados(as) Prefeitos(as),

O Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce – CORIDOCE convida para um encontro com o Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, Professor Mateus Simões, a realizar-se em:

Data: 18 de julho de 2025 (sexta-feira)

Horário: 8h30

Local: Palácio Tiradentes, 3º Andar - Cidade Administrativa, Belo Horizonte

A pauta central será **assuntos de extrema importância para os 38 municípios diretamente atingidos pelo rompimento da barragem em Mariana**, no contexto do Novo Acordo de Repactuação do Rio Doce.

Será tratado diretamente com o Governo do Estado sobre as **ações previstas no Anexo 12 – Iniciativas Estaduais**, incluindo temas como apoio à infraestrutura, fortalecimento do serviço público e investimentos reivindicados pelo CORIDOCE para os Municípios da calha do Rio Doce em Minas Gerais.

Dante da relevância do tema e da necessidade de representação efetiva, reforçamos a importância da presença dos(as) Prefeitos(as) neste encontro.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO GARIFF

GUIMARAES: [REDACTED] 299026 [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO

GARIFF GUIMARAES: [REDACTED] 299026 [REDACTED]

2025.07.14 09:56:18 -03'00'

JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES
SECRETÁRIO-EXECUTIVO - CORIDOCE

P/ ÉDER ELÓI PENA

PREFEITO MUNICIPAL DE SEM-PEIXE

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE-CORIDOCE